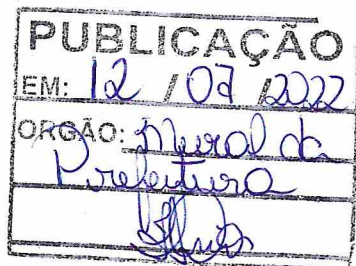




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.884 DE 07 DE JULHO DE 2022.



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$960.019,00 (Novecentos e Sessenta Mil e Dezenove Reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.15 - Urbanismo

02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais

02.06.06.15.451.1501.1545 - Pavimentação Asfáltica Convênio 914870

02.06.06.15.451.1501.1545.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ... R\$960.019,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação proveniente da transferência constante do Contrato de Repasse nº. 914870/2021/MDR/CAIXA, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representado pela Caixa Econômica Federal destinada a pavimentação de vias urbanas, proveniente de Emenda Parlamentar Individual.

Fonte de Recursos

1.24.00 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

2022.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 07 de julho de


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal